



São Paulo, 28 de julho de 2017

À

CVM - Comissão de Valores Mobiliários

Rua Sete de Setembro, 111 - Centro,

Rio de Janeiro - RJ, 20050-006

At.: Sr. Antonio Carlos Berwanger

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Ref: Audiência Pública SDM 03/2017

Tema: Propõe nova regulamentação da atividade de analista de valores mobiliários, em substituição à Instrução CVM nº 483, de 6 de julho de 2010.



Prazo para Manifestação: 28/07/2017

Fase: Aberta para manifestações

O **IBRI** (Instituto Brasileiro de Relações com Investidores), com sede na cidade de São Paulo, na rua Boa Vista 254, vem respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, por meio desta, e com fundamento no edital de Audiência Pública referente à Audiência Pública SDM 03/2017 da CVM (Comissão de Valores Mobiliários), apresentar comentários e sugestões com relação ao documento.

1. Sugestões para os Artigos da Audiência Pública:

- *Art. 8º: Sugestão de criação de um Inciso adicional*

Alinhamento do código de conduta do analista de valores mobiliários com as práticas recomendadas pelo guia educativo de prevenção ao *insider trading* elaborado pelo grupo de trabalho GT interagentes.



- *Art. 10^o - Inciso I: Sugestão de alteração da redação:*

Redação original: I – ter sede no Brasil;

Redação proposta: I - ter sede ou representação legal no Brasil.

Justificativa: Ampliação da cobertura das casas de análise de *equity research* no Brasil. Dessa forma, as casas de análise podem realizar o seu trabalho com uma filial ou subsidiária no Brasil.

- *Art. 10^o inciso VII: Sugestão de exclusão do item*

Redação original: constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e à área de atuação da pessoa jurídica.

O IBRI sugere a exclusão do item baseado na classificação subjetiva recursos humanos e de TI adequados para a elaboração do relatório de análise.

- *Art. 12^o - Sugestão de criação de Inciso adicional*



Recomendamos prática adicional para o artigo 12º com o objetivo de prevenção e combate ao crime de *insider trading*.

1. O analista solicitar ou iniciar contato com emissores de valores mobiliários para obtenção de informações, financeiras ou não financeiras, que ainda não foram tornadas públicas, em especial próximo a encerramento de trimestres.

- *Art. 12º - Incisos IV “a” e “b”*

O IBRI sugere a complementação do artigo 12º, Inciso IV, itens “a” e “b” de forma a especificar que dentre os dois, vale o que acontecer primeiro.

- *Artigo 13º - Sugestão de criação de um Inciso adicional*

A emissão de relatórios pelos analistas deve ser feita de forma ética, diligente e responsável.

- *Art. 13º inciso II – Sugestão de aprimoramento*



Sugestão 1

No Art. 13º inciso II afirma-se que a divulgação deve ser feita em linguagem simples. O IBRI sugere a utilização de redação idêntica à já constante do § 5º do Art. 3º da ICVM nº 358, de acordo com o qual “*A divulgação e a comunicação (...) devem ser feitas de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor*”.

Com isto, busca-se a uniformização dos textos normativos editados pela CVM.

- *Art. 24º - Sugestão de criação de Inciso adicional*
 1. O descumprimento do código de conduta (conforme previsto no artigo 8), caracteriza-se como falta grave, com as penalidades aplicáveis previstas no Art. 24.